

PROJETO DE LEI Nº 060/2020, DE 25/08/2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.077/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto de Lei nº 060/2020 é dar nova redação ao inciso I, do art. 5º, da Lei nº 1.902/2017, majorando o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares ali previstos de 3%(três por cento) para 10%(dez por cento).

2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 063, de 25/08/2020, na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da alteração proposta.

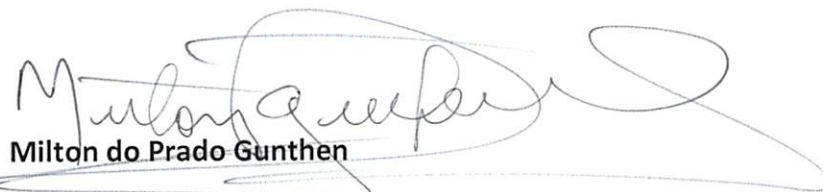
Da análise da planilha anexa(fl.03), tem-se a informação de que existe apenas o saldo de R\$ 1.331.406,41 do percentual de 3% autorizado no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 2077/2019.

3. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de setembro de 2020.



Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico